

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências

Emenda nº modificativa

Dê-se ao §2º do art. 5º do substitutivo do PL 29/07 apresentado na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a seguinte redação:

“§ 2º É facultado às concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens, às prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e às produtoras e programadoras brasileiras, diretamente ou por meio de empresa sobre a qual detenham controle direto, indireto ou sob controle comum, prestar serviços de telecomunicações exclusivamente para concessionárias e permissionárias dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens ou transportar conteúdo audiovisual das produtoras ou programadoras brasileiras para entrega às distribuidoras.”

JUSTIFICATIVA

O dispositivo na sua origem permite a criação de uma nova atividade de comunicação audiovisual de acesso condicionado não previsto no art. 4º deste projeto de lei, uma vez que permite empresa do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens criar empresa, ser controladora direta ou indireta de empresa com escopo próprio de fazer um encaminhamento do conteúdo audiovisual da produtora ou programadora até a empacotadora ou distribuidora, serviço este prestado pelas empresas de interesse coletivo de telecomunicações. Em outras palavras o dispositivo cria um novo elemento na cadeia produtiva e concentra este elemento sobre o controle das concessionárias e permissionárias do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Desta feita, observadas os princípios do art. 3º deste projeto de lei, a presente emenda modificativa permitirá que mais prestadores possam oferecer a

atividade de transporte do conteúdo audiovisual de acesso condicionado para produtoras e programadoras até as empacotadoras e distribuidoras. Essa modificação fomentará a concorrência para o serviço de acesso condicionado, tornando-se um instrumento hábil para evitar uma possível e indesejável concentração da atividade econômica criada por meio deste dispositivo.

visa evitar uma possível e indesejável concentração da atividade econômica criada por meio deste dispositivo, permitindo então que as prestadoras do serviço de telecomunicações de interesse coletivo

Sala da Comissão, em de de 2009.

Bilac Pinto
Deputado Federal – PR/MG